

DELIBERAÇÃO CPPGI/CEPE-UEMS N° 293, de 28 de setembro de 2021.

Aprova o Regulamento do Curso de Pós-Graduação “lato sensu” em Gestão de Turismo, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, na Unidade Universitária de Campo Grande.

A CÂMARA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião ordinária realizada em 28 de setembro de 2021,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Gestão de Turismo, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, na Unidade Universitária de Campo Grande, conforme anexo que integra esta Deliberação.

Art. 2º Esta Deliberação, após homologada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, entrará em vigor a partir de sua publicação.

Dourados-MS, 28 de setembro de 2021.

LUCIANA FERREIRA DA SILVA

Presidente - Câmara de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação

Homologo em 4/10/2021.

LAÉRCIO ALVES DE CARVALHO
Reitor - UEMS

PUBLICADA(O) NO DO/MS

Nº 10.655

Data 14/10/2021

Página(s) 85 a 94

Anexo da Deliberação CPPGI/CEPE-UEMS N° 293, de 28 de setembro de 2021.

REGULAMENTO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU* EM GESTÃO DE TURISMO, UNIDADE UNIVERSITÁRIA DE CAMPO GRANDE

CAPÍTULO I DA IDENTIFICAÇÃO DO CURSO

Art. 1º O Curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Gestão de Turismo, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS), Unidade Universitária de Campo Grande MS, fruto da parceria com a Fundação de Turismo de Mato Grosso do Sul (FUNDTUR), é proposto pelo Curso de Turismo da Unidade Universitária de Campo Grande - MS, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS).

Art. 2º O Curso será ofertado na Unidade Universitária de Campo Grande.

Art. 3º O Curso terá uma duração mínima de 12 (doze) e máxima de 18 (dezoito) meses.

Art. 4º Poderão inscrever-se portadores de graduação superior em Turismo, Administração, Contabilidade, Geografia entre outras áreas afins, conforme estabelecido no Termo de Cooperação e respectivo termo aditivo.

Art. 5º A estrutura curricular do curso é composta por carga horária total de 360 (trezentos e sessenta) horas, equivalentes a 24 (vinte e quatro) créditos, que serão distribuídas em 14 (quatorze) disciplinas obrigatórias, não computado o tempo de estudo individual ou em grupo, nem assistência docente, e o obrigatoriamente reservado para elaboração individual ou em grupo do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC).

Art. 6º O número de vagas ofertadas será de até 30 (trinta) alunos matriculados.

Art. 7º O curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Gestão de Turismo, pertence à Áreas de Conhecimento Ciências Sociais Aplicadas.

CAPÍTULO II DA METODOLOGIA

Art. 8º O Curso será desenvolvido em 14 (quatorze) disciplinas, abrangendo conteúdos específicos, por meio de aulas expositivas, discussões e debates, seminários e outras atividades a serem definidas pelos professores responsáveis da disciplina, com a obrigatoriedade de elaboração individual e defesa do TCC.

(Fl. 2/16 do Anexo da Deliberação CPPGI/CEPE-UEMS N° 293, de 28/9/2021)

Parágrafo único. Parte dos conteúdos poderão ser ministrados, também, na modalidade a distância, em até 20% (vinte por cento) da carga horária total do curso, em todas as disciplinas, por meio da plataforma Moodle/UEMS, para o envio de textos para leitura, realização das atividades e aprofundamento de pesquisas. Cada docente poderá definir sobre a(s) metodologia(s) a ser (em) utilizada (s) no desenvolvimento do conteúdo proposto.

CAPÍTULO III DA GESTÃO ADMINISTRATIVA PEDAGÓGICA E ATRIBUIÇÕES

Art. 9º O curso terá a seguinte estrutura organizacional e administrativa:

- I - Colegiado do Curso;
- II - Coordenação do Curso;
- III - Corpo Docente.

Art. 10. O Colegiado de Curso será constituído por no mínimo 3 (três) representantes docentes que ministrem disciplinas no Curso, por 3 (três) suplentes, por 1 (um) representante discente, e 1 (um) vice representante discente sendo que todos deverão ser eleitos pelos seus pares.

Parágrafo único. O Coordenador do Curso, que presidirá o Colegiado do Curso, será membro do quadro efetivo da UEMS e ministrante de disciplina, eleito por seus pares para um mandato de tempo em que durar o Curso.

Art. 11. Compete ao Colegiado do Curso:

- I - eleger e assessorar a Coordenação do Curso na execução e acompanhamento de suas atividades;
- II - propor à Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação, e Inovação (PROPI) o calendário do Curso;
- III - estabelecer e aprovar diretrizes dos planos de ensino, programas de disciplinas e critérios de avaliação propostos pelos docentes;
- IV - aprovar o planejamento quanto à oferta de disciplinas e atividades complementares do Curso;
- V - designar professores integrantes do quadro docente do Curso para proceder à seleção dos candidatos;
- VI - estabelecer critérios de seleção ao ingresso do aluno, respeitadas as normas vigentes;
- VII - propor à PROPI o número de vagas a ser ofertado a cada processo seletivo;
- VIII - decidir sobre o aproveitamento de disciplina obtido em outros cursos de pós-graduação *lato sensu*;
- IX - aprovar orientadores e coorientadores, bem como as respectivas substituições, quando houver necessidade;
- X - aprovar banca para julgamento de TCC;
- XI - apreciar e deliberar questões relativas aos aspectos didático-pedagógicos, bem como propostas e/ou recursos encaminhados por professores e alunos do curso, no âmbito de sua competência;

(Fl. 3/16 do Anexo da Deliberação CPPGI/CEPE-UEMS N° 293, de 28/9/2021)

XII - propor à PROPPI reformulação/adequação do Regulamento e do Projeto Pedagógico;

XIII - acompanhar a execução curricular do curso, avaliar seus resultados e propor à Divisão de Pós-Graduação (DPG) medidas que visem a garantia do seu padrão de qualidade;

XIV - propor os valores das taxas, quando couber, respeitando as normas vigentes da Instituição;

XV - deliberar sobre os planos de aplicação colocados à disposição do curso;

XVI - apreciar e deliberar a prestação de contas dos recursos colocados à disposição do curso;

XVII - deliberar sobre aproveitamento de créditos obtidos em atividades complementares;

XVIII - exercer demais funções que lhe sejam atribuídas.

Art. 12. As reuniões do Colegiado de Curso poderão acontecer presencialmente ou a distância por videoconferência ou meio similar.

Art. 13. São atribuições da Coordenação do Curso:

I - registrar, coordenar e supervisionar a execução do curso;

II - convocar e presidir as reuniões do colegiado;

III - executar as regulamentações propostas;

IV - elaborar editais de processo seletivo, de vagas remanescentes, de aluno e encaminhar à DPG para a publicação em Diário Oficial;

V - receber, conferir e encaminhar à Diretoria de Registro Acadêmico (DRA), para deferimento, os documentos referentes à matrícula, observando os prazos estipulados no calendário acadêmico;

VI - comunicar à DRA desistência ou reprovação em disciplinas dos alunos, imediatamente após comprovação, solicitando quando couber, o desligamento dos mesmos;

VII - publicar edital de composição das bancas de TCC;

VIII - preencher, por meio eletrônico, dentro dos prazos estabelecidos pela DRA, as atas de defesa de TCC após a regularização de todas as obrigações do aluno, no curso;

IX - encaminhar no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega da versão final, 1 (uma) versão digitalizada do TCC, ou equivalente, para Biblioteca da Unidade Universitária sede do curso e outra para a Biblioteca Central;

X - expedir declarações relativas às atividades do curso;

XI - manter atualizada a página Web do curso;

XII - organizar e divulgar a produção científica do curso;

XIII - elaborar relatórios exigidos pelos órgãos oficiais;

XIV - solicitar e administrar recursos e materiais oriundos do orçamento previsto e do fomento à pós-graduação, quando for o caso;

XV - encaminhar com parecer do colegiado do curso as adequações/reformulações do regulamento e projeto pedagógico à DPG;

XVI - providenciar para que sejam preenchidos os formulários de avaliação do curso (formulários dos alunos, dos professores e do coordenador do curso), tabular os dados e, após parecer do colegiado do curso, encaminhar à DPG ao término das disciplinas;

(Fl. 4/16 do Anexo da Deliberação CPPGI/CEPE-UEMS N° 293, de 28/9/2021)

XVII - homologar relatório apresentado pela comissão examinadora de defesa do TCC;

XVIII - exercer demais funções que lhe sejam atribuídas.

Art. 14. São atribuições do representante discente:

I - representar os alunos no Colegiado de Curso;

II - direito de voz e voto em todas as decisões tomadas nas reuniões do Colegiado de Curso.

CAPÍTULO IV DOS DOCENTES, DA ORIENTAÇÃO E DOS ALUNOS

Art. 15. O corpo docente do curso deverá ser constituído por:

I - no mínimo 30% (trinta por cento) de portadores de título de pós-graduação *stricto sensu*, que os títulos tenham sido obtidos em programas de pós-graduação *stricto sensu* devidamente reconhecidos pelo poder público, ou revalidados, nos termos da legislação pertinente;

II - no mínimo 80% (oitenta por cento) de professores efetivos da UEMS, cadastrados em grupo de pesquisa do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) na área ou em área afim do curso.

Art. 16. Em se tratando do corpo docente da UEMS, a carga horária disponível para a pós-graduação *lato sensu* deverá seguir a normatização vigente.

Art. 17. Dos professores que ministrarão as disciplinas e orientarão os alunos na elaboração do TCC será exigido o grau de especialista, mestre ou doutor com validade nacional, com comprovada produção na área em que atuará no curso.

§ 1º A coordenação do curso estabelecerá os orientadores para a elaboração dos TCC's segundo a disponibilidade do docente, a área de pesquisa e a conveniência da orientação.

§ 2º Desde o início do curso, haverá um grupo de professores-orientadores, responsáveis pela orientação do TCC.

§ 3º A critério do Colegiado de Curso, poderá ser admitido como orientador ou coorientador, profissional vinculado ou não ao curso, respeitadas as especificidades de formação da área.

§ 4º É possível a substituição do orientador, por iniciativa própria ou do discente, mediante requerimento dirigido ao Colegiado, a quem compete designar o substituto, com a concordância das partes interessadas: discente, orientador designado e orientador substituído. Caso a substituição ocorra após ter sido definido o título do TCC, o tema somente será mantido com a concordância do antigo orientador.

(Fl. 5/16 do Anexo da Deliberação CPPGI/CEPE-UEMS N° 293, de 28/9/2021)

§ 5º Cada orientador poderá orientar até 4 (quatro) alunos.

Art. 18. São competências do professor-orientador:

- I - orientar os acadêmicos na definição do objeto de estudo a ser pesquisado;
- II - indicar referência bibliográfica e motivar o aluno a buscar outras fontes de consultas e bibliografias;
- III - elaborar, de comum acordo com seu orientando, o plano de atividades deste e manifestar-se sobre alterações supervenientes;
- IV - acompanhar o desempenho do aluno, orientando-o em todas as questões referentes ao desenvolvimento de suas atividades;
- V - auxiliar e participar na elaboração do TCC;
- VI - estimular o aluno na participação de eventos técnico-científicos;
- VII - incentivar o aluno para a publicação de trabalhos científicos;
- VIII - disponibilizar 2 (duas) horas semanais para orientação, destinadas ao atendimento de todos os seus orientandos que deverão ser cumpridas na Instituição, fora do horário de aula e dentro dos dias e horários de funcionamento da Instituição;
- IX - participar de reuniões, convocadas pelo Coordenador do Curso, para análise do processo do TCC, assim como da avaliação dos acadêmicos e do processo abrangente de formação profissional;
- X - certificar-se da autoria dos trabalhos desenvolvidos pelos seus respectivos orientandos, impedindo o andamento de trabalhos e/ou encaminhamento para Defesa perante a Comissão Examinadora, daqueles que configurarem plágio parcial ou total ou de cuja autoria de parte ou total não pertença comprovadamente ao seu orientando;
- XI - avaliar o TCC, encaminhando-o ou não à Comissão Examinadora;
- XII - presidir a Comissão Examinadora do trabalho orientado;
- XIII - fazer a mediação entre Orientandos e a Comissão Examinadora;
- XIV - preencher e assinar, com os demais membros da Comissão Examinadora, a Ata Final de Defesa do TCC;
- XV - exercer outras atividades definidas no regulamento do curso;
- XVI - observar e fazer os orientandos cumprirem as normas deste regulamento;
- XVII - preencher, por meio eletrônico, o plano de ensino antes do início da disciplina;
- XVIII - preencher, por meio eletrônico, a ata de cada disciplina contendo o total de faltas, o conceito e a mensagem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da disciplina.

Art. 19. São atribuições do professor de disciplina:

- I - elaborar os conteúdos das disciplinas desenvolvidos ao longo do Curso no prazo determinado;
- II - desenvolver o sistema de avaliação de alunos, mediante o uso dos recursos e metodologia previstos no plano de curso;
- III - elaborar as avaliações previstas para a disciplina nos prazos determinados, assim como a sua correção;
- IV - apresentar ao coordenador do curso, ao final da disciplina ofertada, relatório do desempenho dos alunos e do desenvolvimento da disciplina;
- V - conhecer o Projeto Pedagógico e regulamento do curso;

(Fl. 6/16 do Anexo da Deliberação CPPGI/CEPE-UEMS N° 293, de 28/9/2021)

VI - realizar as viagens previamente agendadas à Unidade de oferecimento do curso.

CAPÍTULO V DO CORPO DISCENTE

Art. 20. Tendo em vista as peculiaridades do convênio estabelecido, o curso contará apenas com alunos regulares.

Seção I Aluno Regular

Art. 21. Aluno Regular é aquele aprovado de acordo com os critérios estabelecidos no edital público específico de seleção, devidamente matriculado e com direito à obtenção do grau de especialista.

Art. 22. São deveres do aluno:

- I - informar-se de todas as normas e procedimentos que envolvam o TCC;
- II - elaborar o TCC, que deverá obedecer às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e as normas do regulamento do curso;
- III - zelar pela qualidade do TCC;
- IV - cumprir todas as atividades e exigências dos Componentes Curriculares correspondentes ao TCC;
- V - cumprir todos os prazos estabelecidos por este Regimento, por seu Professor orientador e pelo Coordenador do Curso;
- VI - manter contato, de forma regular com seu Professor orientador;
- VII - atender a solicitações e/ou orientações de seu Professor Orientador;
- VIII - realizar Defesa do TCC junto à Banca Examinadora na data, horário e local determinado pela coordenação;
- IX - entregar ao orientador 1 (uma) versão digital e 3 (três) cópias impressas da versão final do TCC, para apreciação pelos membros da Banca Examinadora, em data, horário e local marcados pelo coordenador do curso.

CAPÍTULO VI DOS PROCEDIMENTOS ACADÊMICOS

Seção I Do Processo Seletivo

Art. 23. A Comissão de Processo Seletivo (CPS) será designada por meio de portaria publicada em DOE e terá, como competência, organizar, coordenar e supervisionar todo o Processo Seletivo.

(Fl. 7/16 do Anexo da Deliberação CPPGI/CEPE-UEMS N° 293, de 28/9/2021)

Art. 24. As etapas, critérios de seleção, documentação necessária e demais disposições acerca do Processo Seletivo serão estabelecidos em edital próprio elaborado pela CPS e aprovado pelo Colegiado do Curso.

Art. 25. A adoção de reserva de vagas e sobrevagas como política de ações afirmativas de acordo com as normas vigentes da UEMS, serão estabelecidos em edital próprio elaborado pela CPS e aprovado pelo Colegiado do Curso.

Seção II Da Matrícula

Art. 26. A matrícula do candidato aprovado no processo seletivo obedecerá ao número de vagas ofertadas no edital do curso.

§ 1º Em se tratando de um número de aprovados maior que o número de vagas, será estabelecida, uma lista de espera, de acordo com os critérios estabelecidos.

§ 2º Surgindo vaga por desistência de candidato aprovado poderá ser convocado outro candidato, seguindo a lista de espera, desde que não tenha ultrapassado 30% (trinta por cento) da carga horária da disciplina.

§ 3º Se não houver candidatos na lista de espera e ainda existir vagas a serem preenchidas, poderá, a critério do colegiado, ser ofertado novo edital para complementação de vagas remanescentes, desde que adotados os mesmos critérios do edital anterior.

§ 4º No caso mencionado no parágrafo anterior, o aluno deverá cumprir a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total da carga horária da disciplina já iniciada, sob pena de reprovação.

Art. 27. A matrícula será efetuada pelo candidato ou por terceiro, por procuração simples, nos horários e locais divulgados no edital e nos prazos estabelecidos em calendário acadêmico, mediante a entrega das fotocópias autenticadas dos seguintes documentos:

- I - requerimento de matrícula;
- II - cópia da Cédula de Identidade – RG ou de documento de identificação com foto, desde que tenha registrado neste documento o número da Cédula de Identidade;
- III - cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- IV - cópia do título de eleitor, certidão de quitação com a justiça eleitoral;
- V - certidão de alistamento militar ou de quitação com o serviço militar, para maior de dezoito anos, se do sexo masculino;
- VI - cópia da certidão de nascimento ou casamento;
- VII - 1 (uma) foto 3x4 recente;
- VIII - cópia e original do histórico escolar da graduação;
- IX - cópia e original do diploma de graduação ou comprovante de conclusão do curso.

(Fl. 8/16 do Anexo da Deliberação CPPGI/CEPE-UEMS N° 293, de 28/9/2021)

§ 1º A não efetivação da matrícula inicial no prazo fixado em edital específico, implicará na perda do direito à vaga oriunda da classificação no processo seletivo.

§ 2º As fotocópias dos documentos poderão ser autenticadas pelo órgão responsável pela matrícula, à vista do documento original por meio de carimbo “confere com original” contendo, além do nome desta Instituição, local para indicação da data, nome e assinatura do funcionário responsável pela secretaria acadêmica do curso.

§ 3º Caso o candidato não apresente os documentos a que se referem os incisos VIII e IX, no dia da matrícula, poderá ser substituído para efeito de registro, pela declaração de conclusão de todas as exigências do projeto pedagógico do curso com previsão de data de colação de grau.

§ 4º Caso não seja apresentado o documento comprobatório de colação de grau em até no máximo 6 (seis) meses do início das atividades do curso, o aluno terá sua matrícula cancelada automaticamente.

Seção III Do Aproveitamento de Estudos

Art. 28. O aproveitamento do desempenho do aluno nas disciplinas e outras atividades serão definidos pelos cursos, obedecidos aos seguintes critérios e conforme tabela de equivalência descrita abaixo:

I - os alunos receberão conceito final: “A”, “B”, “C” ou “D”, conforme abaixo:

TABELA DE EQUIVALÊNCIA	
Conceito	Nota
A	9,0 a 10
B	8,0 a 8,9
C	7,0 a 7,9
D	0 a 6,9

II - cada disciplina terá um valor expresso em créditos, correspondendo cada crédito a 15 (quinze) horas;

III - os créditos relativos a cada disciplina somente serão conferidos ao aluno que obtiver no mínimo, conceito “C” e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento).

Art. 29. As atividades complementares não serão obrigatórias no Curso, mas serão incentivadas na forma de participação em eventos (palestras, congressos, encontros, seminários, dentre outros).

Art. 30. Até a conclusão do Curso, os alunos deverão preencher um Formulário de Avaliação de Disciplina e do Curso (disponível no site do curso) e entregar ao Coordenador.

Art. 31. No ato da entrega da ata de encerramento da disciplina, o professor deverá também entregar o Formulário de Avaliação do Curso ao Coordenador.

(Fl. 9/16 do Anexo da Deliberação CPPGI/CEPE-UEMS N° 293, de 28/9/2021)

Art. 32. O aluno que tenha frequentado cursos de pós-graduação *lato sensu* poderá aproveitar as disciplinas, desde que haja compatibilidade entre conteúdo e carga horária, e tenham sido cursadas no intervalo de até 4 (quatro) anos da solicitação de aproveitamento.

§ 1º A solicitação do aproveitamento de disciplinas deverá ser encaminhada ao coordenador de curso, acompanhada do histórico escolar correspondente e do programa das disciplinas, devendo ser autorizada pelo professor da disciplina e pelo colegiado do curso.

§ 2º A validação de disciplinas não isenta o aluno do pagamento das taxas e mensalidades totais do curso, se houver.

§ 3º Para os alunos que tiveram a solicitação de aproveitamento deferida, poderá ser antecipada a data de elaboração e defesa de TCC, conforme anuência do Colegiado de Curso.

§ 4º Para alunos que tenham frequentado cursos de pós-graduação na UEMS poderão ser aproveitados até 60% (sessenta por cento) das disciplinas.

§ 5º Para os alunos que tenham frequentado cursos de pós-graduação em outra Instituição de Ensino Superior poderão ser aproveitados até 40% (quarenta por cento) das disciplinas.

Art. 33. Será concedido certificado de Especialista em Gestão de Turismo, ao aluno que tenha cumprido os seguintes requisitos:

I - ser aprovado nos 24 (vinte e quatro) créditos ofertados pelo Curso, com frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento);

II - ser aprovado na avaliação do TCC;

III - não possuir débitos com a Biblioteca e demais órgãos da Universidade.

Seção IV

Do Trancamento de Matrícula

Art. 34. Não serão permitidos trancamentos de matrícula nos cursos de pós-graduação *lato sensu*.

Seção V

Do Desligamento

Art. 35. Será desligado do Curso o aluno que obtiver frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) ou nota inferior a 7,0 (sete) em qualquer disciplina, bem como a não aprovação no TCC.

Parágrafo único. O aluno desligado do curso poderá solicitar à DRA declaração, constando somente as disciplinas cursadas, nas quais tenha sido aprovado.

(Fl. 10/16 do Anexo da Deliberação CPPGI/CEPE-UEMS N° 293, de 28/9/2021)

Seção VI Das Licenças

Art. 36. O aluno de Pós-Graduação *lato Sensu* da UEMS poderá usufruir, quando devidamente comprovado, licença-maternidade e licença para tratamento de saúde, que o incapacitem temporária e comprovadamente de realizar atividades do curso.

Parágrafo único. O período de licença maternidade e licença para tratamento de saúde não excederá 120 (cento e vinte) dias.

Art. 37. As ausências às aulas serão compensadas por atividades domiciliares compatíveis com o estado de saúde, mediante plano de atividades estabelecido pelo docente e ciência do aluno a ser apresentado ao colegiado do curso.

Art. 38. O aluno requerente, ou seu representante legal, deverá entregar à Coordenação do curso, ao qual está vinculado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de sua expedição, atestado e/ou relatório médico ou declaração de internação constando dia/mês/ano do início e término da licença.

Art. 39. A não observância do prazo e dos documentos exigidos neste regimento acarretará no indeferimento do pedido.

Art. 40. A concessão da licença maternidade e licença para tratamentos de saúde não exime o aluno do cumprimento das atividades acadêmicas, aproveitamento pedagógico e do término previsto para o curso.

Seção VII Dos Projetos dos Discentes

Art. 41. Os projetos de pesquisa deverão ter mérito e viabilidade técnico-científica contribuindo para o desenvolvimento científico e tecnológico.

Art. 42. Nos casos em que a execução do projeto de pesquisa implicar no uso de qualquer espaço físico coletivo, equipamentos ou serviços da Unidade Universitária, será de responsabilidade do pesquisador, a solicitação e apresentação da anuência do gerente e/ou coordenador de curso, no ato do cadastramento.

Art. 43. Para execução e defesa dos projetos de pesquisa dos discentes envolvendo patrimônio genético e cultural e/ou atividades com animais e seres humanos deverão ser observadas as legislações pertinentes, sendo de total responsabilidade do orientador do projeto as providências a elas cabíveis.

Seção VIII Da Defesa

(Fl. 11/16 do Anexo da Deliberação CPPGI/CEPE-UEMS N° 293, de 28/9/2021)

Art. 44. Além das avaliações previstas para cada disciplina, será exigida do aluno a defesa do TCC, nas formas de artigo científico, capítulo de livro ou ainda Plano de Ação ou de Negócios que deverá ser apresentado até o prazo de integralização do Curso.

§ 1º Somente poderá proceder à defesa do TCC, o aluno que tiver concluído os 24 (vinte e quatro) créditos.

§ 2º O tema escolhido para pesquisa deverá estar vinculado à temática do Curso.

§ 3º O TCC em suas variadas modalidades previstas deverão ser produzidos e aprovados pelas respectivas Bancas Examinadoras e poderão ser publicados, sempre em coautoria e com a anuência do professor - orientador, em revistas especializadas ou livros.

§ 4º Somente os professores efetivos da UEMS orientarão os alunos na elaboração do TCC.

Art. 45. A defesa do TCC deverá ser feita em sessão pública e poderá ocorrer de forma presencial ou por videoconferência, conforme orientações da Pró-Reitoria.

§ 1º Será considerado reprovado o aluno que obtiver o conceito “D” na avaliação atribuída pela Banca Examinadora.

§ 2º Quando houver necessidade de reformulação, a versão final do TCC, com o aval do orientador, deverá ser entregue à Coordenação do Curso no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a data da defesa, em versão impressa e digitalizada.

§ 3º A participação de integrante da Comissão Examinadora, que se der a distância deverá ser registrada em ata.

§ 4º A participação a distância poderá ocorrer de forma assíncrona ou síncrona com hora, data e local marcado e com a presidência do professor-orientador.

§ 5º O examinador, cuja participação se dará a distância, de forma assíncrona, deverá enviar ao presidente da Comissão Examinadora, parecer acerca do trabalho.

§ 6º O parecer do examinador, deverá ser anexado à ata de defesa.

§ 7º No campo da ata de defesa destinado à assinatura do examinador que tenha participado à distância, deverá constar a observação “participação à distância por videoconferência” (ou meio similar) e ser preenchido com a assinatura do presidente da Comissão Examinadora e também deverá ser assinada pelos membros presenciais da banca.

(Fl. 12/16 do Anexo da Deliberação CPPGI/CEPE-UEMS N° 293, de 28/9/2021)

§ 8º Em casos excepcionais, com concordância do orientador, o aluno poderá efetuar a defesa à distância, com data, hora e local marcado, e neste caso deverá constar na ata a observação “participação à distância por videoconferência” (ou meio similar) a ser preenchido com a assinatura do presidente da Comissão Examinadora e também deverá ser assinada pelos membros presenciais da banca.

§ 9º Ainda em casos excepcionais, com concordância do orientador, a banca para o exame de qualificação ou defesa poderá ocorrer com a participação de todos os membros à distância de forma síncrona, com data, hora e link da sala virtual divulgado amplamente, e neste caso deverá constar a observação “participação a distância por videoconferência” (ou meio similar) a ser preenchido apenas com a assinatura do presidente da Comissão Examinadora, sendo dispensada a assinatura do aluno e demais membros da banca e acompanhados dos pareceres dos membros e/ou *print* do parecer do chat na plataforma utilizada.

§ 10º O não comparecimento do aluno na data, horário e local determinado pela coordenação, sem justificativa na forma em vigor, implicará em sua Reprovação.

Art. 46. Para fins de defesa, o aluno deverá encaminhar à coordenação do curso os exemplares do TCC e uma cópia digitalizada.

Parágrafo único. O prazo máximo para entrega do trabalho a ser avaliado não poderá exceder à data prevista para o término do curso.

Art. 47. O TCC será julgado por uma Comissão examinadora composta pelo orientador, na condição de presidente, e por mais 2 (dois) membros convidados.

§ 1º A versão final do TCC deverá ser entregue à coordenação do curso no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a data da defesa, em versão digitalizada.

§ 2º O TCC, em todas as modalidades previstas, será examinado por uma Comissão Examinadora, composta por 3 (três) membros, sendo 1 (um) destes pertencentes ao quadro de professores do curso, e tendo o orientador como presidente da Comissão.

§ 3º É vedada, na comissão julgadora a participação de cônjuge, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou, na colateral, até o terceiro grau do aluno.

Art. 48. O resultado do julgamento do TCC será expresso pelas menções aprovado ou reprovado.

§ 1º A aprovação ou reprovação deverá ser baseada em avaliação individual, realizada pelos membros da banca examinadora.

§ 2º Será considerado aprovado na defesa o candidato que obtiver aprovação da maioria da Comissão examinadora.

(Fl. 13/16 do Anexo da Deliberação CPPGI/CEPE-UEMS N° 293, de 28/9/2021)

Art. 49. A Comissão examinadora apresentará relatório de seus trabalhos à coordenação do programa para homologação.

Art. 50. O curso deverá possuir o prontuário do aluno, constando:

- I - o resultado da prova de seleção;
- II - o aceite formal do orientador;
- III - a transferência de orientador, se houver;
- IV - os créditos e os conceitos obtidos em disciplinas e outras atividades;
- V - demais documentos exigidos para matrícula.

Seção IX Do plágio

Art. 51. O aluno regularmente matriculado que plagiar artigo(s), capítulo(s) de livro(s) ou livro(s), na parte ou no todo, em disciplina(s), ou TCC deverá ser reprovado.

§ 1º O docente responsável pela disciplina e/ou orientação que comprovar o(s) plágio(s) deverá imediatamente comunicar e encaminhar à Coordenação do Curso os documentos plagiados para que esta tome as medidas cabíveis, por meio de documento formal.

§ 2º A Coordenação do Curso deverá solicitar abertura de processo administrativo junto às instâncias superiores para apurar o(s) caso(s), de acordo com o Regimento Geral da UEMS.

CAPÍTULO VII DA OBTENÇÃO DO GRAU E DA EXPEDIÇÃO DO HISTÓRICO ESCOLAR E DO CERTIFICADO

Art. 52. Para a obtenção do grau respectivo, o aluno deverá, dentro do prazo, ter satisfeito as exigências do Regimento Geral da UEMS, do Regimento Interno dos Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* e deste do Regulamento.

Art. 53. O registro do certificado de especialista será processado pela DRA, no prazo máximo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de entrega dos documentos finais na DRA e solicitação da expedição do certificado.

Art. 54. A 2ª via do certificado e do histórico poderá ser expedida tanto por motivo de extravio como por danificação do original, após comprovação concludente do evento.

Parágrafo único. O prazo para expedição de 2ª via de certificado será de 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento na DRA.

(Fl. 14/16 do Anexo da Deliberação CPPGI/CEPE-UEMS N° 293, de 28/9/2021)

CAPÍTULO VIII DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 55. Os recursos financeiros utilizados na execução do Curso de Pós-Graduação em Gestão de Turismo são oriundos da parceria firmada, mediante Convênio UEMS n° 1128/2021, publicado no Diário Oficial n°, data de 5 de julho de 2021, página 45 com a Fundação de Turismo de Mato Grosso do Sul (FUNDTUR) n° 001/2021, com sede na Avenida Afonso Pena n° 7000, Parque das Nações Indígenas, Campo Grande - MS.

§ 1º Os recursos serão geridos pela Fundação de Apoio a Ciência e Tecnologia FUNDECT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n° 02.776.669/0001-03, estabelecida à Rua São Paulo, 1.436, Vila Célia em Campo Grande - MS.

§ 2º Os recursos totalizarão R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e destinar-se-ão à Concessão de bolsas para os docentes do curso e aquisição de bibliografia especializada.

Art. 56. Cabe ao coordenador do curso providenciar, junto à FUNDECT, o Plano de Trabalho específico, em consonância com o Projeto Pedagógico.

Art. 57. O valor de bolsas será distribuído, respeitando-se a Instrução Normativa FUNDECT/CS n° 001/2015, de 14 de maio de 2015, da seguinte forma: 22 (vinte e duas) bolsas no valor de 1.200,00, 3 (três) bolsas no valor de 1.500,00 e 8 (oito) bolsas no valor de 1.800,00, na modalidade, prevista na referida instrução normativa, de Apoio a Capacitação e Transferência de Tecnologia (ACTT).

Art. 58. Não haverá pagamento de taxas, os valores serão oriundos do Convênio firmado entre UEMS e FUNDTUR.

CAPÍTULO IX DA AVALIAÇÃO DOS CURSOS

Art. 59. Os cursos de Pós-Graduação *lato sensu* requerem uma dinâmica avaliativa de caráter processual e contínuo, considerando todas as participações e produções vivenciadas durante o período letivo, individuais ou coletivas, razão pela qual estão sujeitos a uma avaliação contínua por parte da UEMS.

Art. 60. O processo de avaliação será por meio de formulários próprios, disponibilizados pela PROPPI, a serem preenchidos pelos discentes, docentes, coordenadores de curso, pela PROPPI, DRA e DEaD, quando for o caso.

§ 1º O discente avaliará as disciplinas individualmente, ao serem concluídos os seus créditos, bem como, fará uma autoavaliação e uma avaliação geral ao integralizar todos os créditos do curso, observando os seguintes critérios:

(Fl. 15/16 do Anexo da Deliberação CPPGI/CEPE-UEMS N° 293, de 28/9/2021)

I - Quanto à disciplina:

- a) os recursos didáticos;
- b) o cumprimento dos objetivos;
- c) a metodologia de trabalho;
- d) a clareza da linguagem utilizada pelo docente;
- e) a bibliografia;
- f) o sistema de avaliação;
- g) a assiduidade do docente;
- h) a interação docente/discente.

II - Quanto à autoavaliação:

- a) pontualidade;
- b) assiduidade;
- c) estudo dos textos (atividade extraclasse);
- d) participação nos debates em sala de aula;
- e) participação nas atividades de grupo (em classe e extraclasse);
- f) investimento pessoal na disciplina;
- g) relação teoria-prática;
- h) crescimento profissional.

III - Quanto à avaliação final do curso:

- a) objetivo/proposta do curso;
- b) articulação das disciplinas com a proposta do curso;
- c) coordenação do curso;
- d) equipe de apoio;
- e) infraestrutura (instalações e disponibilidade de recursos didáticos).

§ 2º O docente avaliará a turma, ao concluir cada disciplina de uma forma geral, observando os seguintes critérios:

I - Quanto à avaliação da turma:

- a) assiduidade;
- b) leitura dos textos (extraclasse);
- c) participação nos debates em sala de aula;
- d) participação nas atividades de grupo.

II - Quanto à avaliação do curso:

- a) atuação da Coordenação;
- b) infraestrutura (instalações e disponibilidade de recursos didáticos).

§ 3º O coordenador do Curso avaliará o curso de uma forma geral, observando os seguintes critérios:

I - adequação da estrutura física da Instituição;

II - se os recursos obtidos através das taxas de manutenção dos alunos atenderam às necessidades do curso;

III - necessidade de alterações no projeto pedagógico do curso;

IV - análise da viabilidade de nova oferta do curso com base na tabulação de alunos matriculados em comparação com alunos que conseguiram concluir o curso.

(Fl. 16/16 do Anexo da Deliberação CPPGI/CEPE-UEMS N° 293, de 28/9/2021)

§ 4º Os formulários das avaliações deverão integrar o Relatório de Desempenho e serão utilizadas para o aperfeiçoamento contínuo e permanente dos cursos de Especialização ofertados pela UEMS, sendo homologados pelo Comitê de Pós-Graduação.

§ 5º O coordenador será avaliado pelos órgãos competentes:

I - quanto às atividades relacionadas à PROPPI;

II - quanto às atividades relacionadas à DRA;

III - quanto às atividades relacionadas à DEaD, quando for o caso.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 61. Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos pela PROPPI e quando for o caso serão consultados a DRA e DEaD.

Dourados-MS, 28 de setembro de 2021.

LUCIANA FERREIRA DA SILVA

Presidente - Câmara de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação

Homologo em 4/10/2021.

LAÉRCIO ALVES DE CARVALHO
Reitor - UEMS

PUBLICADA(O) NO DO/MS

Nº 10.655

Data 14/10/2021

Página(s) 85 a 94